



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7951**

**Autos nº. 0008784-15.2015.8.16.0035**

Processo: 0008784-15.2015.8.16.0035  
Classe Processual: Recuperação Judicial  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$110.377.960,58  
Autor(s): • PERFIMEC S/A CENTRO DE SERVIÇOS EM AÇO  
Réu(s): • Este juízo

I – O Administrador Judicial nomeado nestes autos, **Dr. Telmo Dornelles**, já foi substituído em outros feitos nesta Vara de Falências e Recuperações Judiciais por quebra de confiança, os quais deixo de transcrever para evitar exposição desnecessária do causídico.

Contudo, friso que nos autos n. 153-89.1993.8.16.0185, mov. 1.185, a gravidade dos fatos determinou a primeira substituição do AJ.

A possibilidade de substituição de Síndico/Administrador Judicial em razão da quebra de confiança, hipótese dos autos, é plenamente aceita pela doutrina e jurisprudência, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz e independe de prévio contraditório.

Sendo o Administrador Judicial um auxiliar do Juízo, sua nomeação e manutenção no exercício da função tem por fundamento a estrita confiança que lhe deposita o Juiz condutor do feito. E não poderia ser diferente.

Assim, uma vez que a confiança depositada quando da nomeação tenha se quebrado, é **dever** do Juiz que preside o processo substituir o Administrador Judicial, possibilitando o bom e célere andamento dos trabalhos.

A quebra da confiança evidentemente atinge todos os feitos em que o advogado atue como Síndico ou Administrador Judicial, pois se refere à confiança depositada por esta magistrada na própria pessoa do Administrador Judicial.

Por todas estas razões, é imperiosa a substituição do Administrador Judicial, **Dr. Telmo Dornelles**, nomeando em substituição a Credibilitá Administrações Judiciais, a qual deverá ser intimada para, **em 48 horas**, assinar termo de compromisso.

Ao assumir suas funções, o Administrador Judicial deverá, no prazo de dez dias, tomar todas as providências cabíveis e requerer o que entender necessário para o célere e seguro andamento do feito, apresentando relatório de todo o processado, especialmente para:

i. Averiguar o cumprimento de todas as obrigações legais pelo anterior Administrador Judicial e Recuperanda, tomando todas as providências necessárias para suprir eventuais faltas;



ii. Averiguar o quantum já pago ao anterior Administrador Judicial a título de honorários ou adiantamentos de qualquer natureza.

Deve o Administrador Judicial substituído, em dez dias:

i. Apresentar a necessária prestação de contas, indicando expressamente tudo aquilo que já recebeu a título de adiantamento de seus honorários advocatícios;

ii. apresentar relatório de suas atividades, marcando o cumprimento das determinações legais;

iii. Entregar em mãos do atual Administrador Judicial todos os valores, bens e documentos que eventualmente detenha sob sua guarda, de tudo lavrando termo de entrega.

II – Ciência ao Ministério Público. Intime-se.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

**Luciane Pereira Ramos**

**Juíza de Direito**

